

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do NSE que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa

WINNER COM E REPRESENTACOES LTDA 05392258000101 56.928.322-0 DXM-0560

WINNER COM E REPRESENTACOES LTDA 05392258000101 56.779.648-6 DJY-0619

Posto Fiscal 10 - São Carlos

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-São Carlos, sito à Av. Dr. Carlos Botelho 1701 - Centro, São Carlos, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008. A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros
SIMONE DE OLIVEIRA 00031912739801 670979155 BKM5894 30.081.212-7 2015 297,16 59,43 17,97
SIMONE DE OLIVEIRA 00031912739801 670979155 BKM5894 30.081.212-7 2014 306,16 61,23 62,61

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD a ser paga

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

UGE: 130101 – Gabinete do Secretário e Assessorias

2015PD00452 - R\$ 2.846.614,62

Total Geral: R\$ 2.846.614,62

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 302, de 15-6-2015

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes e mudas, oriundos da programação técnico-científica nas Unidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, de acordo com a classe comercial estabelecidas na Lei Federal 10.711, de 05-08-2003 e Decreto 5.153, de 23-07-2004

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, prevista em seu artigo 112, inciso I, alínea “o”, resolve:

Artigo 1º - Fixa os preços de venda de sementes e mudas a serem praticados pelas Unidades da APTA de acordo com as normas estabelecidas na Portaria APTA 738, de 16-08-2010 e conforme a classe comercial estabelecidas na Lei Federal 10.711, de 05-08-2003 e Decreto 5.153, de 23-07-2004, na seguinte conformidade:
Discriminação

	Espécie							
Nome vulgar	Nome científico	Cultivar	Modo de propagação	Classe comercial	Embalagem/quantidade	Preço unitário (R\$)		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 2 (Aracy)	Muda in vitro	básica G0	Frasco /30 mudas	30,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 5986 (Itararé)	Muda in vitro	básica G0	Frasco /30 mudas	30,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Aracy Ruiva	Muda in vitro	básica G0	Frasco /30 mudas	30,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Ibitu Água	Muda in vitro	básica G0	Frasco /30 mudas	30,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Vitória	Muda in vitro	básica G0	Frasco /30 mudas	30,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 2 (Aracy)	brotos	básica G1	unidade	0,10		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 5986 (Itararé)	brotos	básica G1	unidade	0,10		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Aracy Ruiva	brotos s	básica G1	unidade	0,10		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Ibitu Água	brotos os	básica G1	unidade	0,10		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Vitória	brotos	básica G1	unidade	0,10		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 2 (Aracy)	Minitubérculos	básica G1	unidade	0,40		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 5986 (Itararé)	Minitubérculos	básica G1	unidade	0,40		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Aracy Ruiva	Minitubérculos	básica G1	unidade	0,40		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Ibitu Água	Minitubérculos	básica G1	unidade	0,40		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Vitória	Minitubérculos	básica G1	unidade	0,40		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 2 (Aracy)	Tubérculos-semente	básica G2	saca /25 kg	150,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC 5986 (Itararé)	Tubérculos-semente	básica G2	saca /25 kg	150,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Aracy Ruiva	Tubérculos-semente	básica G2	saca /25 kg	150,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Ibitu Água	Tubérculos-semente	básica G2	saca /25 kg	150,00		
Batata	Solanum tuberosum L.	IAC Vitória	Tubérculos-semente	básica G2	saca /25 kg	150,00		
Mandioca	Manihot esculenta Crantz	IAC 576-70 (Clone IAC 576-70)	muda	básica-	metro estereo - "cúbico"	130,00		
Mandioca	Manihot esculenta Crantz	IAC 12 (Clone IAC 12-829)	muda	básica-	metro estereo - "cúbico"	130,00		
Mandioca	Manihot esculenta Crantz	IAC 14 (Clone IAC 114-80)	muda	básica-	metro estereo - "cúbico"	130,00		
Maracujá Amarelo	Passiflora edulis Sims f. flavicarpa O.Deg.	IAC 275	sementes	básica	1.000 unidades	100,00		
Maracujá amarelo	Passiflora edulis Sims f. flavicarpa O.Deg.	IAC 277	sementes	básica	1.000 unidades	100,00		
Maracujá amarelo	Passiflora edulis Sims f. flavicarpa O.Deg.	IAC 273	sementes	básica	1.000 unidades	100,00		

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 19-06-2015

Interessado: Antonio Padula Filho

Assunto: Procedimento administrativo de invalidação de benefício de pensão por morte

Instituidora: Ruth Cordeiro Padula

Por meio do procedimento administrativo de invalidação do ato de concessão do benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991, foi constatada a necessidade de invalidar o ato que concedeu o benefício a ANTONIO PADULA FILHO, haja vista se tratar de beneficiário na qualidade de neto da instituidora.

Consubstanciado no parecer CJ / SPPREV 593/2015, aprovado em sua totalidade, determino:

1. A invalidação do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epigrafado, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2. A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;

3. Oficiar ao interessado comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 19-06-2015

Interessada: Beatriz Cassia Pinto Sicoli

Assunto: Processo de Invalidação do Ato Administrativo de Concessão de Pensão

Instituidor: Joao Ricardo Goyos Sicoli

Por meio do procedimento administrativo de invalidação do ato de concessão do benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991, foi constatada a necessidade de invalidar o ato que concedeu o benefício à BEATRIZ CASSIA PINTO SICOLI, haja vista se tratar de beneficiário na qualidade de cônjuge do instituidor.

Consubstanciado no parecer CJ / SPPREV 594/2015, aprovado em sua totalidade, e na sentença do processo judicial 0003780-86.2014.8.26.0541, determino:

1. A invalidação do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epigrafado, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2. A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;

3. Oficiar ao interessado comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, de 19-06-2015

Interessado (a): Hiago Luiz Delicolli Silva

Assunto: Renúncia de Pensão por Morte

Intituidor (a): Luiz Carlos Alvino da Silva
Matrícula: 133328

Nos termos do artigo 14 do decreto Estadual 52.046/2007.

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pela interessada supracitada, amparado no parecer CJ/SPPREV 646/2014 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, determino:

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a);

2. A reversão da cota-parte extinta, observando o disposto no artigo 148,§5º, da LC 180/78, com as modificações introduzidas pela LC 1012/2007.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Núcleo de Suprimentos e Patrimônio

Termo

Resumo do Termo de Apostilamento

PSAA 18.177/10 – Telefônica Brasil S/A – Do Valor do Contrato - O valor mensal reajustado será de R\$ 4.285,13, tendo em vista o reajuste a partir de abril/15. Data da assinatura 18-06-2015.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 26, de 15-6-2015

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes Mudas e Matrizes/CATI, de sementes, recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade: Triticale descarte por kg R\$ 0,45

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer ao disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-04-2015, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 20.308/2007 3º volume).

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despacho do Diretor, de 23-6-2015

Indeferindo, o recurso interposto pela empresa Nortox S/A, referente ao A.L. 1079.05.03/2013, e mantenho a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, Processo SAA 5.928/2013.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Retificação do D.O. de 25-5-2015

No Despacho publicado na Seção I, página 27 Processo SEDPCD 100282/2010 I – À vista do contrato celebrado entre esta Pasta e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para a alimentação permanente do Projeto Modem – Sistema de Monitoramento da Inserção das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, cujo objetivo geral é o de reunir informações sobre a situação das pessoas com deficiências no mercado de trabalho, designo, nos termos da Portaria GAB 002/2012, item I, a servidora Janaina Aparecida Ribeiro, RG 34.913.766-3, para desempenhar a atribuição de acompanhamento e supervisão do Contrato 58/2010, em substituição a Ana Lúcia Miranda da Silva.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 29, de 23-6-2015

Dá nova redação ao artigo 10 da Resolução SE 61, de 11-11-2014, que dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 10 da Resolução SE 61, de 11-11-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, de qualquer tipo de atendimento escolar, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

I - professor interlocutor de Libras, para atuar como intérprete entre o professor da classe/aulas e o aluno surdo/com deficiência auditiva;

II - professor interlocutor de Libras, para atuar na condição de instrutor mediador e/ou guia-intérprete do aluno surdocego;

III - cuidador, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público/Governo de SP e as Secretarias da Educação e Saúde, para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações:

a) quando requerido e autorizado pela família;

b) para alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, bem como à administração de medicamentos, constantes de prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação específica.
Parágrafo único - Os docentes a que se referem os incisos I e II serão admitidos em conformidade com o disposto na Resolução SE 38, de 19-6-2009, sendo que para o referido no inciso II haverá, ainda, necessidade de comprovação de conhecimento em Língua de Sinais Tátil e/ou Dactilologia (alfabeto manual tátil) e Sistema Braille (tradicional ou tátil).".(NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Resolução, de 23-6-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer 299/15, que aprova à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para reforma e adequação física de cozinhas em 49 Escolas da Rede Estadual, nos Municípios de Osasco, Embu-Guaçu, São Caetano do Sul e Sorocaba, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	ESCOLA	MUNICÍPIO
5894/2014	E.E. Prof. Cel. Antonio P. de Sampaio	Osasco
5894/2014	E.E. Dr. Aureliano Leite	Osasco
5894/2014	E.E. Prof. Benedito Caldeira	Osasco
5894/2014	E.E. Profª Glória Azedia Benetti	Osasco
5894/2014	E.E. Major Telmo Coelho Filho	Osasco

5894/2014	E.E. Antonio de Almeida Jr.	Osasco
5894/2014	E.E. Prof. Horário Qualquilo	Osasco
5894/2014	E.E. Profª Neuza de O. Previde	Osasco
5894/2014	E.E. Prof. Orlando Geribola	Osasco
5894/2014	E.E. José Ribeiro de Souza	Osasco
5894/2014	E.E. Prof. José Jorge	Osasco
5894/2014	E.E. Walter Negrelli	Osasco
5894/2014	E.E. São Paulo da Cruz	Osasco
5895/2014	E.E. Alexandre Rodrigues Nogueira	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Olívia de Faria Nogueira	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Lois Nassif Mattar	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Mario Francisco Amorim	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. João Ortiz Rodrigues	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Francisco de Paula Teixeira	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Luiz Schunck	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Profª Neide C. de Oliveira	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Jd. Campeste	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Chácara Florida II	Embu-Guaçu
5895/2014	E.E. Jd. Silvana	Embu-Guaçu
5896/2014	E.E. Profª Yolanda Ascencio	S. Caetano do Sul
5896/2014	E.E. Da. Idalina Macedo Costa Sodré	S. Caetano do Sul
1611/2014	E.E. Prof. Aggeo Pereira do Amaral	Sorocaba
1611/2014	E.E. Profª Amélia C. M. de Araujo	Sorocaba
1611/2014	E.E. Antonio Miguel Pereira Jr.	Sorocaba
1611/2014	E.E. Ver. Augusto da S. Dourado	Sorocaba
1611/2014	E.E. Baltazar Fernandes	Sorocaba
1611/2014	E.E. Prof. Dirceu Ferreira da Silva	Sorocaba
1611/2014	E.E. Prof Dorival D. de Carvalho	Sorocaba
1611/2014	E.E. Prof. Francisco Coccaro	Sorocaba
1611/2014	E.E. Prof Genésio Machado	Sorocaba
1611/2014	E.E. Dr. Gualberto Moreira	Sorocaba
1611/2014	E.E. Profª Izabel R. Galvão	Soroc